



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00737/2017 do Vereador Zé Turin (PHS)**

"Dispõe sobre a colocação de um agente de segurança 24 horas em todos caixas eletrônicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Todos os caixas eletrônicos no Município de São Paulo devem contar com a presença de um agente de segurança 24 horas em suas instalações, com o objetivo de vigilância ostensiva e preservação da integridade física de seus clientes.

Parágrafo único: Vigilância ostensiva para efeitos desta lei consiste em atividades exercidas por uma ou mais pessoas uniformizadas e adequadamente preparadas para impedir ou inibir ação criminosa todos os dias da semana. Desde a abertura do estabelecimento até o encerramento do mesmo.

Art. 2º Os caixas eletrônicos deverão contar, também, com a instalação de sistema de segurança, compreendendo, além da vigilância desde sistema de alarme com equipamentos eletrônicos que permitam captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do posto.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o Banco infrator deverá pagar multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único: Em caso de reincidência deverá ser cassado o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/11/2017, p. 99

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).